

## POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: O VIÉS SOCIAL DA LEI E AS PERSPECTIVAS EM RELAÇÃO AOS CATADORES

SILVA, Kayque Souza\*; PEREIRA, Marlene de Paula 2; Oliveira, Máira Anacleto 3; RUPHAEL, Nágela Khalil 4; ONOFRE, Yasmim Silva 5.\* Instituto Federal do Sudeste Minas Gerais Barbacena, kayquesouzaaa@gmail.com

### RESUMO

O presente trabalho teve como intuito investigar quatro cidades do Campo das Vertentes quanto à adequação a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). São eles: Barroso, Carandaí, Dolores de Campo e São João Del Rei. A metodologia utilizada foi a realização de entrevistas semiestruturadas com gestores municipais. Foram abordados os seguintes aspectos: meios de alcançar a o gerenciamento adequado dos resíduos, situação das associações de catadores, elaboração de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, participação em consórcios intermunicipais, existência de mecanismos de programas de Educação Ambiental. A pesquisa revelou que os municípios de pequeno porte têm encontrado maiores dificuldades para adequarem-se à lei, em razão, principalmente, da falta de recursos financeiros e de profissionais preparados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Resíduos Sólidos, PNRS, Catadores, Prefeituras, Recicláveis.

### INTRODUÇÃO

Considerada um marco para a política de resíduos sólidos no Brasil, a Lei nº 12.305/2010, também conhecida como “Política Nacional de Resíduos Sólidos” foi sancionada em 02 de agosto de 2010. Com viés social, reconheceu a importância dos catadores de matérias recicláveis como alternativa para diminuição do volume de lixo gerado no país e incentivou a criação de cooperativas e associações.

No contexto do desenvolvimento sustentável em que há um esforço no sentido de mudar práticas cotidianas, implementar tecnologias mais limpas, utilizar menos recursos naturais e reaproveitá-los, sempre que possível, a Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) ganha importância ainda maior.

A Política Nacional previu ainda o término de duas formas de disposição final de dejetos, lixões e aterros controlados, até o ano de 2014 (Artigo 54, Lei 12.305/2010). De acordo com a lei, o prazo para por fim aos lixões no Brasil era até 2 de agosto de 2014. Esse é um dos aspectos mais polêmicos da lei, visto que muitos municípios enfrentam dificuldades para alcançar a meta e por isso mesmo houve uma tentativa de prorrogação do prazo legal.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, somente 2.202 municípios, de um total de 5.570, estabeleceram medidas para garantir a destinação adequada do lixo que não pode ser reciclado ou usado em compostagem. Apesar disso, a tentativa de prorrogação do prazo foi vetada pela Presidente e o veto foi confirmado pelo Congresso Nacional. Para vetar o prazo proposto, o Executivo argumentou contrariedade ao interesse público. Isso porque adiar a consolidação de aspectos importante da Política Nacional de Resíduos Sólidos seria atrasar o tratamento adequado do lixo e deixar o Brasil na retaguarda do desenvolvimento sustentável.

### OBJETIVOS

A PNRS apresenta-se como um instrumento normativo para orientar os municípios quanto à gestão ambientalmente adequada o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, criando metas e prevendo a criação de planos de gestão integrada de resíduos sólidos e planos de gerenciamento de resíduos sólidos nos níveis estadual, municipal e regional.

O presente trabalho teve por objetivo investigar como os municípios de pequeno porte referidos têm feito para adequarem-se aos comandos da legislação. Para isso, foram analisadas as realidades de quatro municípios da Zona da Mata Mineira: Carandaí, Barroso, Dolores de Campos e São João Del Rei. A pesquisa buscou identificar a atuação municipal no que tange o cumprimento da lei, incentivos ao desenvolvimento sustentável e a sensibilização da população, a realidade dos catadores de materiais recicláveis, implementação e

efetividade da coleta seletiva, gerenciamento de Usinas de Materiais Recicláveis e a participação da população em torno dessas questões.

## **METODOLOGIA**

Foi realizada entrevistas semi-estruturadas e aplicação de questionários aos gestores dos municípios mencionados. Além disso, foram feitas visitas às associações de catadores, usinas de reciclagem e aterros controlados com o propósito de averiguar a real situação quanto à adequação de questões pontuais previstas na PNRS. As entrevistas e visitas foram realizadas durante os meses de janeiro de 2015 a julho de 2015.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O corolário da presente investigação reforça os resultados de pesquisas anteriormente desenvolvidas e confirmam o pressuposto do trabalho de acordo com a qual os municípios de pequeno porte têm enfrentado maiores dificuldades para se adequarem às exigências da nova lei.

A destinação final do lixo e o seu correto manejo são preocupações para municípios de pequeno porte, mas também a todos que se interessem pelo aprimoramento do saneamento básico disponibilizado nesses locais. O que envolve a população, as prefeituras e também a espaços não governamentais interessados no assunto.

“[...] na maioria dos municípios brasileiros de pequeno porte a administração se limita a varrer os logradouros e recolher o lixo domiciliar de forma nem sempre regular depositando-os em locais afastados da vista da população sem maiores cuidados sanitários. Essa situação é provocada ou pela falta de consciência das autoridades municipais com a problemática do lixo urbano ou pelas dificuldades financeiras que impedem a aquisição de equipamentos necessários e disponíveis no mercado para coleta, compactação, transporte e destinação dos resíduos sólidos.”(Junkes, 2002 , p.16)

Dois dos municípios pesquisados (São João Del Rei e Carandaí) são responsáveis diretamente pela prestação e execução de serviços relacionados à coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos gerados, enquanto as duas outras cidades (Dores de Campos e Barroso) utilizam o uso da terceirização do serviço, por empresa contratada.

A tabela abaixo retrata uma simples comparação entre número de habitantes e o valor médio de produção dos resíduos sólidos por dia em cada cidade. Essa relação só comprova uma máxima já entendida por pesquisadores, quanto maior a cidade e a população maior será o consumo e por tanto uma maior produção de lixo. A necessidade de consumo vem de uma perspectiva de bem estar em comprar.

**Tabela 1. Fonte: IBGE estimativa para 2015 e pesquisa direta**

Município	Número de habitantes	Valor médio de produção dos resíduos sólidos/dia
São João Del Rei	89.378 habitantes	95 toneladas
Carandaí	25.044 habitantes	8 toneladas
Barroso	20.693 habitantes	17 Toneladas
Dores de Campos	9.956 habitantes	4 toneladas

Essa produção exacerbada levanta algumas questões preocupantes: Como lidar com essa grande produção? Onde escoar esses resíduos?

A grande produção de resíduos poderia ser administrada quanto a uma separação efetiva do que pode ser reciclado ou reutilizado do que deve ser realmente descartado. Fazendo uso da coleta seletiva e dos agentes ambientais sendo representados pelos catadores de materiais reciclados e reutilizáveis. Já o escoamento, poderia ser dimensionado para as Unidades de Triagem e Compostagem (UTC's) e o descarte correto em aterros sanitários, administrados por gestores competentes em lugares apropriados.

Questionamentos como esses são o que movem ainda mais a criação de Associações de Catadores, Usinas de Triagem e Compostagem, a intensificação da coleta seletiva, entre outras medidas de controle precisas, atentando-se as leis vigentes seja ela municipal, estadual ou federal.

Quanto ao aspecto social da lei uma das questões levantadas pela pesquisa, observou-se que apenas os municípios de Barroso e São João Del Rei possuem associações de catadores para a disposição final dos resíduos recicláveis. Sendo elas a Associação dos Catadores e Recicladores de Materiais Reaproveitáveis de Barroso (ASCAB) e a Associação dos Catadores de Material Reciclável de São João Del Rei (ASCAS), respectivamente.

Ambos os municípios possuem a coleta seletiva em alguns bairros, onde a comunidade já possui o costume de separar os seus resíduos recicláveis. Parte da população, preocupada com a destinação de seus resíduos, também se mobilizam em levar os seus resíduos para a sede das Associações ou a própria Associação se disponibiliza em pegá-los em suas residências ou em pontos estratégicos definidos. Ressalta-se que os dois municípios mencionados são os maiores e mais desenvolvidos, dentre os estudados.



Figura 1. Associação de Catadores da Cidade de Barroso MG. Fonte: Kayque Souza.

Apesar da presença dessas associações, foi possível notar que muitos catadores não fazem parte de entidades associativas e que, muitas vezes, isto ocorre por falta de incentivo por parte dos governantes. Porém muitos ainda relutam em se associar pela má remuneração, o valor retirado não é fixo e a quantia irrisória, chegando a menos de um salário mínimo. Muitos não se adequam a essa rotina de esforço coletivo, preferindo assim trabalharem autônomos, entendendo que a individualidade lhes rende mais, já que não dependem de prefeituras, nem tem seus lucros divididos com terceiros. Entretanto, acredita-se que a associação é uma forma de fortalecimento do grupo para lutar por melhorias.

Os catadores tem alguns direitos assegurados no decreto N° 7.405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 2º O Programa Pró-Catador tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

- I - capacitação, formação e assessoria técnica;
- II - incubação de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem na reciclagem;
- III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Foi visto que há grandes incentivos na legislação para o aprimoramento no desenvolvimento dessas Associações, contudo muitos aspectos estão ficando apenas no papel. Visto a importância desses agentes ambientais para o gerenciamento dos resíduos recicláveis.

Segundo Wiego (2009), os catadores de material reciclável desempenham um papel significativo nos países em desenvolvimento. Dentre os benefícios resultantes da coleta de material reciclável, além da geração de renda para os trabalhadores envolvidos, pode-se citar: a contribuição para a saúde pública e para o sistema de saneamento; o fornecimento de material reciclável de baixo custo para a indústria; a redução nos gastos municipais e a contribuição para a sustentabilidade do meio ambiente, tanto pela diminuição de matéria-prima primária utilizada, que conserva recursos e energia, como pela diminuição da necessidade de terrenos a serem utilizados como lixões e aterros sanitários.

A PNRS considera como relevante o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para a promoção da cidadania e inclusão social dos trabalhadores do segmento. Demajorovic (2006) ressalta que a partir dos anos 90 teve início o reconhecimento dos catadores como um dos elementos centrais de programas de gestão compartilhada de resíduos sólidos e tal reconhecimento auxiliou no processo de estruturação da PNRS. Conforme já mencionado, os municípios de Barroso e São João Del Rei, possuem atuação de cooperativas e associações de catadores no processo de triagem dos materiais na destinação final dos resíduos.

O estudo revelou que todos os municípios estudados estão cientes do prazo e afirmam estarem tomando medidas para a adequação da destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos gerados. Sobre esse aspecto algumas considerações merecem ser feitas:

Em entrevista, os gestores públicos dos municípios de Carandaí e São João Del Rei afirmaram possuir aterro controlado. Entretanto, na visita “in locu” foi possível observar que em São João Del Rei o lixo encontra-se praticamente a céu aberto, sendo que existem famílias de catadores que estão expostas a vários perigos e doenças, além do forte odor e da presença de animais que são atraídos pelo lixo (urubus, ratos, cobras, dentre outros).



**Figura 2. Presença de Catadores e Animais no Aterro Controlado da Cidade de São João Del Rei - MG. Fonte: Nágela Khalil Ruphael.**

Segundo PEREIRA (2013, pág.15):

“as famílias que retiravam o seu sustento do lixão não foram incluídas no processo de gestão integrada de resíduos sólidos. Elas ficaram sem nenhuma garantia de renda. Por este motivo, o lixão desativado provavelmente ainda exerce grande influência na condição socioeconômica dos trabalhadores em questão, atraindo algumas famílias para a retirada dos recicláveis restantes. Fato este constatado quando da observação in loco, quando foi possível identificar pessoas que continuavam a residir no lixão e a retirar o pouco dos recicláveis que sobraram”.

Observou-se ainda que apenas os municípios de Dorés de Campos e Barroso possuem Usina de Triagem e Compostagem (UTC).

O município de Carandaí foi o único que não apresentou uma política de direcionamento de resíduos recicláveis.



**Figura 3. Aterro Controlado na Cidade de Carandaí MG. Fonte: Máira Anacleto.**

Outro aspecto abordado pela pesquisa foi quanto à existência ou não de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e participação ou não em consórcio público. Constatou-se que todas as cidades citadas no trabalho estão em processo inicial ou de finalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Quanto às razões que impedem os municípios menores de concretizar os objetivos da lei, são diversas, mas prevalece a falta de recurso financeiro. De acordo com os gestores entrevistados, os repasses do governo Federal e Estadual ao município e a arrecadação fiscal somam um valor insuficiente para atender às necessidades ambientais.

Segundo Barros (1995, p. 107), “os Consórcios Intermunicipais (CIM) poderão traçar prioridades políticas de intervenção, em sintonia com as políticas econômico-administrativas do governo estadual”, o que reflete claramente algumas das diversas variáveis positivas envolvidas no consorciamento.

Constatou-se que o consorciamento tem sido uma estratégia adotada pelos municípios de pequeno porte para atingirem as metas estabelecidas pela PNRS. Todas as cidades citadas no trabalho participam de consórcios intermunicipais para direcionar corretamente os seus resíduos que não forem destinados para associações de catadores ou para usinas de reciclagem. O município de Carandaí compõe o Consórcio Intermunicipal de Reciclagem e Compostagem do Lixo (CIRCL) e os outros três municípios pesquisados integram o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes (CIGEDAS) ambos em fase de implementação.

Ressalte-se que a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê que os municípios organizados em consórcios intermunicipais estejam acima na ordem de prioridade para a destinação de recursos federais.

## CONCLUSÕES

O estudo realizado nos municípios da região da Campo das Vertentes demonstrou que os municípios de pequeno porte têm apresentado maiores dificuldades para se adequarem às exigências da PNRS, principalmente devido a falta de recursos financeiros. Em razão disso, os convênios e os consórcios públicos têm se apresentado como uma forma de adequação para cumprir o que a lei determina e, principalmente, melhorar a qualidade de vida dos habitantes.

Observou-se também que, embora a lei tenha funcionado como um estímulo à criação e fortalecimento de associações de catadores, é preciso uma ação mais eficaz por parte dos municípios para tornar a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores uma realidade, como já acontece em algumas cidades brasileiras.

Além disso, é necessário investir mais em programas contínuos de Educação Ambiental com a população, principalmente nas escolas para a efetivação da coleta seletiva. Acredita-se que, por meio dela, seja possível buscar um equilíbrio da inter-relação Homem e meio, formando uma rede sustentável de pessoas com maior



senso crítico. A PNRS foi um importante salto legislativo, mas é preciso trabalhar para que esta conquista se reflita na realidade, como um salto de qualidade de vida da população.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. BARROS, Pedro Motta de. Consórcio Intermunicipal: ferramenta para o desenvolvimento regional. São Paulo: Alfa- Omega, 1995. 134 p
2. BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010. Seção 1.
3. DEMAJOROVIC, J.; BESEN, G. R.; RATHSAM, A. A. Os desafios da gestão compartilhada de resíduos sólidos face à lógica do mercado. In: JACOBI, P., FERREIRA, L. (Orgs.). Diálogos em Ambiente e Sociedade. São Paulo: Annablume, 2006. p 389-410.
4. WIEGO - WOMEN IN INFORMAL EMPLOYMENT: GLOBALIZING AND ORGANIZING. Enfocándonos en las trabajadoras informales: recicladoras de basura. Cambridge. 2009. Disponível em: [http://www.wiego.org/WIEGO\\_En\\_Espanol/publicaciones/FactSheet-Rec-Spanish.pdf](http://www.wiego.org/WIEGO_En_Espanol/publicaciones/FactSheet-Rec-Spanish.pdf). Acesso em 20.10.2009.os
5. JUNKES, Maria Bernadete. Procedimentos para aproveitamento de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios de pequeno porte. Universidade federal de Sana Catarina – 2002, 116f. – Disponível em: [www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd48/9349.pdf](http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd48/9349.pdf) Acessado em 01/07/2015
6. PEREIRA,S.S A importância dos catadores de materiais recicláveis no processo de gestão ambiental dos resíduos sólidos urbanos breves reflexões da cidade de Campina Grande/PB.Revista Agrogeoambiental,Pouso Alegre,Edição Especial n.1,p. 13- 17,ago. 2013.
7. Presidência da República,Casa Civil,Subchefia para Assuntos Jurídicos, Decreto Nº 7.405,de 23 de dezembro de 2010. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm) Acessado em 13/07/2015.
8. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Disponível em <http://mma.gov.br>. Acesso em 09/08/2015.
9. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em 09/08/2015.
10. BRASIL. Programa Pró-Catador. Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm)>. Acesso em: 11/07/2015